

EDITAL N.º 01/2018
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO –
ENSINO MÉDIO NOTURNO PARA O ANO LETIVO DE 2019

O Colégio Antônio Vieira, CNPJ 15.155.336/0002-81, Obra mantida da Associação Nacional de Instrução (ANI), inscrita no CNPJ 15.155.336/0001-09, entidade de finalidade não econômica e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, **torna público** seu **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Integral (100% da anuidade) para o ano letivo de 2019, em conformidade** com a Lei N.º 12.101/2009 e Lei Nº 12.868/2013, regulamentadas pelo Decreto Nº 8.242/2014, Portaria MEC Nº 15/2017 e diretrizes emanadas pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** instituída pelo Colégio Antônio Vieira, sendo o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo operacionalizado pelo Setor de Serviço Social.

Os interessados em concorrer às Bolsas de Estudo, ofertadas pelo Colégio Antônio Vieira para o Ano Letivo de 2019, devem atender obrigatoriamente às diretrizes contidas neste Edital, também disponíveis no site do Colégio www.colegioantoniovieira.com.br e na forma física, junto ao Setor de Serviço Social do Colégio.

I – Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo

Esse edital tem a finalidade de **informar** as **condições de inscrição, estipular** o **número de Bolsas de Estudo ofertadas e regular** o **Processo de Seletivo das mesmas**, bem como **tornar público** os **procedimentos, critérios e normas que pautarão o Processo Seletivo** dos candidatos para o ano letivo de 2019, para Bolsas de Estudo Integral (100%).

As Bolsas de Estudo, de que trata este Edital, destinam-se exclusivamente às famílias residentes no município de Salvador/BA e Região Metropolitana e que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas somente para 1 (um) ano (ano letivo de 2019), de modo individual, pessoal e intransferível. As Bolsas são oferecidas na modalidade presencial, no Colégio Antônio Vieira, sediado na Rua Leovigildo Filgueiras, nº 683 – Garcia.

Para participar do Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo, de que trata esse Edital, **os candidatos ou responsáveis (para menores de 18 anos)** interessados deverão observar o calendário a seguir, atender às exigências e requisitos previstos em lei ou requeridas pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** e providenciar a documentação exigida.

As inscrições poderão ser realizadas via internet, através do site www.colegioantoniovieira.com.br, ou nos terminais de computadores disponíveis no Setor de Serviço Social do Colégio, das 8h às 20, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos escolares que antecedam ou sucedam os feriados, no período **de 08/10/18 a 17/10/18**.

Todos os candidatos que desejarem estudar no Colégio Antônio Vieira deverão passar por todas as etapas de admissão conforme Regimento Interno do Colégio, considerando que:

- ✓ Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax, e-mail e fora do prazo estabelecido.
- ✓ Não serão aceitas inscrições de candidatos birrepentes ao segmento no qual está se candidatando: da 1ª à 3ª série do Ensino Médio.
- ✓ Não serão aceitos candidatos com aprovação em Progressão Parcial (Dependência), ou que não se observarem os critérios de idade mínima fixadas em Regimento Interno.

A solicitação da Bolsa de Estudo será analisada única e exclusivamente para Série e turno noturno, conforme informado na ocasião da inscrição.

No ato do preenchimento da inscrição, o candidato ou responsável (para menores de 18 anos) deverá informar, conforme o documento hábil (Registro de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), que o candidato atende aos seguintes critérios de idade:

Ensino Médio

1ª Série: a partir de 15 anos

2ª Série: a partir de 16 anos

3ª Série: a partir de 17 anos

II - Calendário Fixado para Fins deste Edital

Etapas	Datas
Publicação do Edital	Dia 28/09/18
Período de Inscrição para solicitação de Bolsa de Estudo	De 08/10/18 a 17/10/18
Reunião Geral com Candidatos ou responsável (para menores de 18 anos) para informar sobre o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo; agendamento para entrevista individual com a família.	Dias 18 e 19/10/18, das 19h às 21h , no Salão C do Colégio Antônio Vieira.
Preenchimento do Formulário Socioeconômico Web no site do Colégio ou nos terminais/computadores disponíveis pelo Colégio.	De 19/10/18 a 05/11/18 .
Período de entrevista com Candidatos ou responsável (menores de 18 anos) e recebimento dos documentos solicitados.	De 06/11/18 a 30/11/18 das 14h às 20h15 , de segunda a sexta-feira, no Setor de Serviço Social.
Visitas Domiciliares	De 03/12/18 a 07/12/18
Divulgação do resultado do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo com os deferidos e indeferidos	Dias 13/12/18 e 14/12/18, das 14h às 20h15 , no Setor de Serviço Social e no site do Colégio.
Prazo para Recurso	Dias 17/12/18 e 18/12/18
Divulgação do resultado final pós análise de Recurso.	Dias 19/12/18 e 20/12/18, das 14h às 20h15 , no Setor de Serviço Social/ no Site do Colégio.
Período para realização da matrícula	Dias 19/12/18 e 20/12/18, das 8h às 20h , na Secretaria.

III - Bolsas de Estudo ofertadas para o Ano de 2019

O Colégio oferta, por meio deste Edital, **Bolsas de Estudo Integral**. A **Bolsa de Estudo Integral é de 100%** (cem por cento) e será concedida ao candidato cuja renda familiar per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio (nacional), vigente no ano da análise socioeconômica.

A **Bolsa de Estudo**, de que trata este Edital, **é concedida** para ano letivo **de 2019 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente**. Faz-se necessário que o aluno contemplado submeta-se, anualmente, a um novo processo de avaliação socioeconômica, em data a ser divulgada em tempo anterior à renovação da sua matrícula, nos termos e condições previstas em Leis, Decretos e orientações emanadas pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para os anos

seguintes à obtenção da bolsa de estudo, bem como ao que determina o Regimento Interno do Colégio.

As Bolsas de Estudo serão concedidas aos candidatos selecionados de acordo com as vagas disponíveis por Série, conforme quadro a seguir:

CURSO	SÉRIE	Nº de VAGAS
Ensino Médio	1ª Série	80
Ensino Médio	2ª Série	10
Ensino Médio	3ª Série	7
Total de Bolsas de Estudo:		97

O Colégio Antônio Vieira manterá também um **Cadastro de Reservas de Vagas** composto pelos candidatos que tiveram seus processos deferidos para Bolsas de Estudo do ano letivo de 2019 e que não foram contemplados com as vagas inicialmente informadas neste edital. Os candidatos que integram esse cadastro poderão ser chamados no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis por Série.

IV - Documentação Obrigatória para Obtenção de Bolsa de Estudo

- ✓ Formulário Socioeconômico Web, devidamente preenchido, a ser obtido no site do Colégio.
- ✓ No ato da entrevista, apresentar os documentos (originais e cópias) dos seguintes documentos:

Documentação para os candidatos

- **RG** - Carteira de Identidade do candidato ou do responsável (menores de 18 anos).
- **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda: candidato ou do responsável (menores de 18 anos).
- Comprovante atualizado do cadastramento do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal.
- Atestado de frequência do candidato (escola de origem).
- Comprovante de residência familiar.

Documentos de Identificação do Candidato e do Grupo Familiar

- **RG** - Carteira de Identidade, no caso de menores de 12 anos de idade, apenas a Certidão de Nascimento;
- **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- Certidão de Casamento, dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil e/ou Declaração de União Estável por contrato ou por permanência;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou Certidão de Óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato; Se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração;
- Em caso de guarda/tutela/adoção apresentar declaração judicial.

Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar

- **Se assalariado:** 03 últimos contracheques;
- Extratos bancários dos 03 últimos meses, de todos os bancos que constam no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS;
- **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos 03 últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês;
- **Se trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio;
- **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** Declaração;
- **Proprietário de Empresa:** Pró-labore dos 3 últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil;
- **Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa,** apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa;

- **Aposentado ou Pensionista:** Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês (retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br/>).
- **Se trabalhador rural:** Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Este documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato de sua cidade;
- **Se desempregado:** Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;
- **Carteira de Trabalho** dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco);
- **Declaração do Imposto de Renda Completa, acompanhada do recibo,** referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil;

Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrj/consrest/actual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

Em caso de Outras Rendas

- Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes como: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros;
- Documento referente ao recebimento de pensão alimentícia – Em caso de recebimento de pensão alimentícia apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão;
- Em caso de ajuda financeira de terceiros – Apresentar declaração da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF, devidamente.

Outros Documentos

- Comprovantes recentes de despesas: energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, transporte escolar, dentista, material escolar, TV a cabo/Internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos;

- Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação; no caso de imóvel cedido apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente;
- Comprovante de condomínio se houver;
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – folha 01 dos Vínculos Empregatícios do Trabalhador e folha 02 das Remunerações do Trabalhador – Consulta de recolhimento dos 12 meses, retirar na agência INSS;
- Negativa de recebimento de benefício, retirar nas agências do INSS;
- Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica, dos maiores de 18 anos, membros do grupo familiar.

A documentação supramencionada é obrigatória e serve de subsídio para a realização da avaliação socioeconômica do requerente a Bolsa de Estudo, e será analisada por ocasião da entrevista com o Candidato ou Responsável (para menores de 18 anos), podendo ser complementada em nova entrevista e em visita domiciliar do Assistente Social se necessário, a qualquer tempo, durante o Processo de Seleção e a vigência da Bolsa de Estudo, com finalidade de complementar as informações prestadas.

Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos a verificação. Os documentos entregues ficarão arquivados na pasta do Processo de Seleção de Bolsas de Estudo de cada candidato, não serão devolvidos e poderão estar sujeitos à comprovação a qualquer tempo.

A **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** poderá requerer quaisquer outros documentos que entenderem necessários à comprovação das informações prestadas pelo Candidato ou responsável (para menores de 18 anos), à Bolsa de Estudo.

O Candidato ou responsável (para menores de 18 anos), deverá preencher o Formulário Socioeconômico Web previamente à entrevista agendada. Por ocasião da entrevista deverão entregar os documentos solicitados acompanhados de cópias simples. Após a análise e revisão das informações prestadas no Formulário Socioeconômico Web, o mesmo será impresso e devidamente assinado pelo candidato ou responsável financeiro/acadêmico (para menores de 18 anos).

V - Análise e Avaliação Socioeconômica dos Candidatos

A realização do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade da **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, que realizará a análise e avaliação socioeconômica da família do candidato, tendo como referenciais:

- ✓ **Grupo Familiar:** “entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme Art. 12 da Portaria do MEC nº 15/2017.
- ✓ **Guarda Compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:
 - ✓ Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto, somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele que a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor, apresenta uma declaração dos gastos mensais com o candidato.
 - ✓ Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a/s) filho(a/s), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.
- ✓ **Renda familiar bruta mensal per capita:**

A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.
- § 2º - No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- § 3º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:
- I - os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine”. Conforme inciso I, II e III, §§§ 1º, 2º e 3º. Art. 12 da Portaria do MEC nº 15 de 11 de agosto de 2017.

A Lei Nº 12.101 de 2009 determina, em seu Art. 15, que:

“§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. ”

O perfil socioeconômico será avaliado a partir da renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo-se às exigências contidas nos §§ 1º e 2º, do Art. 14 da Lei Nº 12.101 de 27 de novembro de 2009. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

VI - Seleção dos Candidatos

A seleção dos candidatos inscritos ao Processo Seletivo de Bolsas de Estudo é estabelecida pela legislação vigente e pelo Regimento Interno do Colégio, envolvendo as seguintes etapas:

- ✓ Inscrição via Web através do Portal do Colégio e nos terminais de computadores presentes no Setor de Serviço Social;
- ✓ Reunião geral com as famílias;
- ✓ Preenchimento completo do Formulário Socioeconômico Web;
- ✓ Entrevista individual para estudo socioeconômico e análise da documentação com Candidato ou responsável (para menores de 18 anos),
- ✓ Visita Domiciliar, quando necessário.

O Processo Seletivo de Bolsas de Estudo é operacionalizado pelo Setor de Serviço Social do Colégio Antônio Vieira, sendo acompanhado e aprovado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, formalmente instituída para esta finalidade.

Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico familiar, de acordo com a legislação em vigor, Regimento Interno do Colégio e da documentação comprobatória exigida conforme Art. 33, Decreto Nº 8.242/2014 e Art. 10, Parágrafo

Único, Portaria MEC Nº 15/2017, de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

- 1 - Menor renda per capita familiar;
- 2 - Cadastramento no CadÚnico dos Programas do Governo Federal;
- 3 - Residir nas proximidades do Colégio;
- 4 - Ter irmão/irmã estudando no Colégio;

Os candidatos a Bolsa de Estudo avaliados e com parecer deferido para Bolsa de Estudo, que não forem contemplados na primeira chamada, ficarão em Cadastro de Reserva de Vaga e poderão ser chamados caso haja necessidade de complementar as vagas disponíveis, no decorrer do ano letivo.

VII - Divulgação do Resultado

A relação com o nome dos candidatos selecionados com Bolsas de Estudo para o ano de 2019 **será divulgada no site do Colégio e através de uma lista presencial, no Setor de Serviço Social**, conforme calendário.

VIII - Recursos

O candidato do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, cujo processo tenha sido indeferido poderá apresentar recurso, para a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, desde que por escrito e de forma fundamentada.

O Recurso refere-se única e exclusivamente ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do assistente social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, conforme calendário.

IX - Realização da Matrícula

O candidato selecionado com Bolsa de Estudo deverá apresentar, por ocasião da realização da matrícula, cópia dos seguintes documentos (exceção feita ao item III, em que se exige documento original), sob pena de indeferimento do pedido de matrícula. A matrícula dos candidatos selecionados com Bolsa de Estudo será realizada pelo

Candidato ou responsável (para menores de 18 anos), nos dias **19/12/18 e 20/12/2018**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- ✓ Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (devidamente assinado);
- ✓ Termo da Concessão de Bolsa de Estudo (devidamente assinado);
- ✓ Certidão de Nascimento ORIGINAL (obrigatório);
- ✓ Guia de transferência (histórico escolar original);
- ✓ Duas fotografias recentes;
- ✓ Termo de Responsabilidade, assinado pelo pai e mãe/responsável do candidato, presencialmente no ato da matrícula.
- ✓ Laudo Médico atestando a espécie e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso.

Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em Cadastro de Reserva de Vaga, o candidato selecionado que não comparecer, sem justificativa, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, nos dias fixados no calendário para a matrícula.

O Termo de Responsabilidade é um documento fornecido pelo Colégio e disponibilizado na Secretaria Escolar, no ato da matrícula.

O Processo de Inscrição e Matrícula para alunos com Necessidades Educativas Especiais será feito conforme procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Colégio.

X - Disposições Gerais

O cumprimento dos Planos de Estudos, do Regimento Interno do Colégio, do Contrato de Prestação de Serviço e o aproveitamento no Processo Pedagógico são condições para a manutenção da Bolsa de Estudo durante o ano letivo de 2019.

Compete à entidade aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas e demais benefícios, conforme Art. 15. Portaria MEC Nº 15/2017.

Ocorrendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudo concedida será automaticamente cancelada.

A concessão da Bolsa de Estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar.

O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo será realizado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo do Colégio Antônio Vieira sem interferências pessoais, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio, com base na legislação vigente, neste Edital, no Regimento Interno do Colégio, Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação acompanhada de Parecer do Assistente Social do Colégio.

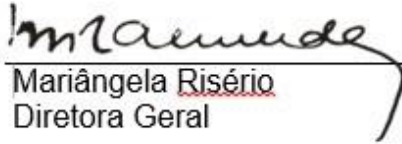
A Bolsa de Estudo concedida será automaticamente cancelada quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos, exigidos neste Edital.

O Colégio Antônio Vieira reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta o Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo previsto no presente Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail seso.pedro@cav-ba.com.br ou seas.nadia@ani.org.br ou através do telefone (71) 3328-9515, Setor de Serviço Social.

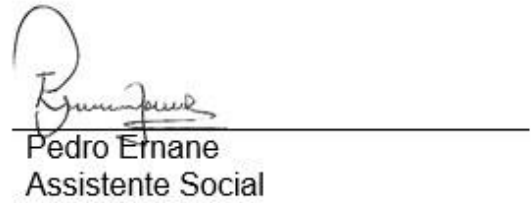
Os casos omissos serão avaliados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para deliberação.

Salvador, 28 de Setembro de 2018.


Mariângela Risério
Diretora Geral


Ana Paula Marques
Diretora Acadêmica


Juliana Argollo
Diretora Administrativa-Financeira


Pedro Ernane
Assistente Social